



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério
da Fazenda



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 de dezembro de 2009 e 2008
(Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, com alterações através das Leis Ordinárias nº 9.126, de 10/11/1995, 10.177, de 12/01/2001, 11.775, de 17/09/2008, e Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001.

O objetivo principal é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte em bases sustentáveis, tendo como administrador o Banco da Amazônia S.A., mediante a execução de programas específicos de financiamento aos setores produtivos, em observância ao Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) 2008 a 2011, às orientações estratégicas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), do Plano Amazônia Sustentável (PAS), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da Política Nacional de Agricultura Familiar, da Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais, do Plano Nacional de Turismo (PNT), do Programa Mais Cultura, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, das políticas de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, da pesca e aquicultura e dos Planos Estaduais de Aplicação de Recursos.

a) Área de atuação

Os recursos do FNO se destinam, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas desenvolvidas na Região Norte, compreendendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

b) Política de crédito

A política creditícia está assentada no Plano de Aplicação dos Recursos para 2009, aprovado pelo Ministério da Integração Nacional.

c) Programas de financiamento

Os recursos do FNO para o ano de 2009 foram disponibilizados através de três programas de financiamento: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF); Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável); e Programa de Financiamento Para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade), os quais agregam os programas anteriores em dois grandes grupos: os empreendimentos rurais e não-rurais, mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos.

Os programas de financiamento do FNO contemplam as atividades produtivas da economia regional, por meio de concessões de financiamentos prioritários aos segmentos de menor porte (mini/micro e pequenos empreendedores), direcionado à agricultura de base familiar, empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão-de-obra locais e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

d) Isenção tributária

Conforme artigo 8º da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento desonerados de qualquer tributo ou contribuição.

e) Fiscalização

Para efeito de fiscalização e acompanhamento, os demonstrativos contendo a movimentação dos recursos, aplicações e os resultados do FNO são enviados mensalmente aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda. Semestralmente, é encaminhado ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM) e ao Ministério da Integração Nacional o Relatório de Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos e, anualmente, a Prestação de Contas dos recursos do

Fundo é remetida à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Congresso Nacional.

2. Principais diretrizes contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco da Amazônia S.A., enquanto administrador do FNO, são:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas são oriundas dos encargos financeiros das operações de crédito, das recuperações de créditos baixados e da remuneração paga pelo Banco da Amazônia S.A. sobre os recursos disponíveis.

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração devida ao Banco;
- remuneração do Banco como agente financeiro do PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- renegociações quando autorizadas por normativos dos órgãos reguladores e com expurgo de encargos;
- provisões de bônus de adimplência; e
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. De acordo com o Decreto nº 6.367/2008, os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito contratadas a partir de janeiro de 2008 e das operações ativas em 31 de dezembro de 2007 e que foram formalizadas com as taxas prefixadas pela Lei nº 10.177/2001, variam de 5% a 10% a.a. conforme a área de atuação e porte dos tomadores.

Quanto ao estoque das operações anteriores a 15 de janeiro de 2001, incidem encargos variáveis em função do prazo da contratação e das renegociações efetivadas de acordo com os dispositivos legais, específicos para os Fundos Constitucionais.

Nos financiamentos vinculados ao PRONAF e PROCERA os encargos financeiros variam de acordo com a legislação e regulamento constante no Manual de Crédito Rural, nos capítulos 10 e 18, do Banco Central do Brasil.

A taxa de administração é calculada mensalmente aplicando 0,25% do patrimônio líquido do Fundo, deduzindo os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta ou sobre 20% dos recursos ingressados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos dois métodos o de menor valor, conforme definido pelo Decreto nº 5.641/2005.

b) Ativo

O disponível é representado pelo saldo dos recursos do FNO, depositados no Banco da Amazônia S.A., enquanto não liberados aos tomadores, formado pelas transferências oriundas do Tesouro Nacional e dos retornos dos financiamentos que são remunerados pela taxa extra-mercado do BACEN, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro, as renegociações de operações já honradas pelo Banco da Amazônia S.A. e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.

Os devedores por repasses estão demonstrados pelo valor do principal da operação de crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência. Os financiamentos são demonstrados pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos de inadimplência incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas internas retificadoras de Rendas a Apropriar. As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo realizável a longo prazo.

c) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco da Amazônia S.A., acrescidos dos resultados operacionais.

d) Demonstrativos financeiros

Os saldos do FNO estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme determina a Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005.

3. Operações de crédito

a) Risco

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

a.1. Risco integral do Fundo:

(i) operações vigentes contratadas desde a publicação da Lei nº 7.827/1989 até 30 de novembro de 1998, conforme dispõe o artigo 13 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001. Tais operações correspondem ao montante de R\$1.020.720 (R\$1.124.839 em 2008), já deduzido da provisão para operações de crédito, no valor de R\$129.845 (R\$112.548 em 2008);

(ii) financiamentos vinculados aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C e Floresta, cujo montante corresponde a R\$513.223 (R\$510.214 em 2008), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$15.181 (R\$20.718 em 2008); e

(iii) operações de repasses a outras instituições financeiras, que importam em R\$12.710 (R\$12.771 em 2008).

a.2. Risco compartilhado:

Operações vigentes contratadas a partir de 01 de dezembro de 1998, cujo risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S.A. e o Fundo. As operações correspondem ao montante de R\$7.278.236 (R\$6.266.202 em 2008), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$114.064 (R\$69.335 em 2008).

b) Provisão

b.1. A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, com base na Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005. Referida provisão corresponde ao montante de R\$122.518 (R\$154.751 em 2008)

b.2. Conforme previsto na Portaria Interministerial MF/MI nº 244/2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornaram à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- a) montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- b) valor da provisão existente antes da referida renegociação. O montante dessa provisão corresponde a R\$136.572 (R\$47.850 em 2008).

Na movimentação da provisão foram registradas baixas das parcelas de principal e encargos, vencidas há mais de 360 dias, a seguir demonstrada:

Discriminação	31.12.2009	31.12.2008
Saldo Inicial	(202.601)	(47.901)
Risco Integral FNO	(133.266)	(32.392)
Risco Compartilhado	(69.335)	(15.509)
Provisões constituídas	(303.099)	(268.411)
Risco Integral FNO	(177.892)	(175.745)
Risco Compartilhado	(125.207)	(92.666)
Valores baixados	246.610	113.711
Risco Integral FNO	166.132	74.871
Risco Compartilhado	80.478	38.840
Saldos no fim do exercício	(259.090)	(202.601)
Risco Integral FNO	(145.026)	(133.266)
Risco Compartilhado	(114.064)	(69.335)